



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### **PROCESSO Nº 09581/21**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA  
» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02026/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 09581/21

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE**

**04. A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Francecleide Rodrigues Mendes

03.02. IDADE: 56, fls.03.

03.03. CARGO: Professora de Nível Superior

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 0021880

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0015/2021, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ÊNIO ALESSANDRO DA SILVA CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE MARÇO DE 2021, fls. 39

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE GUARABIRA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE MARÇO DE 2021, fls. 40

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 54164/21.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0015/2021, fls. 39, receber o devido registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francecleide Rodrigues Mendes, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2021, fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Guarabira (09/03/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09581/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francecleide Rodrigues Mendes, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2021, fls. 39, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 29 de setembro de 2022

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO